



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1986 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, que institui o Regimento de Custas, amplia o acesso à Justiça, dispõe sobre a despesa forense e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13 da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 475, de 26 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Nas serventias não oficializadas ou privatizadas, os atos extrajudiciais serão pagos diretamente ao serventuário, competindo-lhe o recolhimento de custas ao Estado, fixadas em 20% (vinte por cento) do valor dos emolumentos, que serão acrescidos sobre os valores a serem pagos. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador